

# Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

Lei nº 1360/2012  
Decreto nº 1902/2012

[www.pmcmm.pr.gov.br](http://www.pmcmm.pr.gov.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO  
Avenida Vitória, 251 - centro - CEP 84620-000  
E-mail: [diariooficial@pmcm.pr.gov.br](mailto:diariooficial@pmcm.pr.gov.br)  
Responsável: Matheus Mazur

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº2513, ANO 10  
CRUZ MACHADO (PR), 18 DE JULHO DE 2022



## ÍNDICE

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis.....	
Decretos.....	01
Portarias.....	05
Licitações.....	09
Extratos.....	
Relatórios.....	

Diversos.....	10
ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES	
Resoluções.....	12
Portarias.....	
Diversos.....	
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	
Leis.....	

Decretos.....	
Portarias.....	
Licitações.....	
Extratos.....	
Relatórios.....	
Diversos.....	

### PUBLICAÇÕES DE CARÁTER

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 3898/2022

Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.774, de 24 de maio de 2022 que institui o Programa de Adoção de Logradouros Públicos no Município de Cruz Machado.

ANTONIOLUISSZAYKOWSKI, Prefeito Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei nº 1774/2022, Art. 16º, DECRETA:

Art. 1º A celebração de Termos de Acordo de que trata a Lei Municipal n.º 1.774 de 24 de maio de 2022, referente aos espaços previstos no Art. 2º deste decreto, passa a ser regida pelas regras gerais e específicas estabelecidas neste instrumento.

Art. 2º Consideram-se logradouros públicos as praças, parques, jardinetes, largos, jardins ambientais, eixos de animação, rótulas, núcleos ambientais, centros esportivos, relógios e canteiros centrais de ruas e avenidas.

Parágrafo único. O logradouro a ser adotado poderá ser fracionado para adoção por mais de uma pessoa física ou jurídica a interesse da administração pública.

Art. 3º Fica criada a Comissão de Análise para o Programa de Adoção de Logradouros Públicos, que opinará previamente quanto à celebração dos termos de acordo previstos no artigo 1.º deste decreto.

§1.º A Comissão será presidida pelo Secretário Municipal de Turismo, que poderá delegar essa competência, e contará também, como inte-

grantes:

- 1 representante da Secretaria Municipal de esportes e respectivo suplente;
- 1 representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e respectivo suplente;
- 1 representante da Secretaria de Educação e Cultura e respectivo suplente.
- 1 representante da Setor de Engenharia Civil e respectivo suplente.

§2.º Os titulares de cada um dos órgãos referidos no §1.º indicarão os representantes e respectivos suplentes.

Art. 4º Compete à Comissão criada no artigo 3.º deste decreto:

- Opinar, fundamentadamente, sobre os bens públicos que serão ou não objeto de adoção, atentando para suas características próprias e peculiaridades, bem como

de seu entorno;

II - Analisar propostas e respectivas minutas de Termos de Acordo, aprovando a que melhor atender ao interesse público;

III - Manifestar-se sobre a possibilidade de adoção tendo por objeto bens públicos não especificados neste decreto, mediante proposta do titular do respectivo órgão ou ente;

IV - Estabelecer, na análise das propostas apresentadas e atentando-se para as características próprias e peculiaridades do bem e de seu entorno, regras mais restritivas para a quantidade de placas informativas da adoção, mediante a devida justificativa técnica;

V - Solicitar, quando entender necessário, a manifestação de outros órgãos ou entes.

§1.º Caberá à Comissão a instrução e análise dos Termos de Acordo para Adoção de Logradouro Público no Município de Cruz Machado, emitindo opinativo vinculante para a Administração Municipal.

§2.º O controle e a fiscalização dos Termos de Acordo ficarão a cargo do Departamento de licitações.

Art. 5º Incumbe à Secretaria Municipal de Turismo elaborar e manter cadastro atualizado dos logradouros sob sua administração e disponíveis para Adoção, contendo informações sobre o estado de conservação, área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos neles exis-

tentes, os serviços a serem prestados pelos pretensos adotantes, bem como sobre o número máximo de placas que poderão ser afixadas no logradouro.

Art. 6º Os Termos de Acordo deverão atender aos requisitos e normas estabelecidos neste decreto, podendo ter sua vigência fixada entre 12 a 60 meses, prorrogável uma única vez por igual período.

Parágrafo único. Após findado o prazo do acordo, não havendo ou não sendo possível a prorrogação, será realizado novo processo para adoção do logradouro.

Art. 7º A celebração dos Termos de Acordo referentes a logradouros será precedida de processo de chamamento público, ou seu substituto, conduzido pelo Setor de Licitações.

§1.º Após a celebração, o extrato do Termo de Acordo será publicado no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Cruz Machado.

Art. 8º A colocação de mensagens indicativas da adoção obedecerá a padronização do modelo constante no Anexo I.

§1.º A publicidade restringir-se-á à comunicação institucional do adotante alusiva ao acordo celebrado, não sendo permitida a utilização das placas para anúncio publicitário de terceiros.

§2.º As placas serão alusivas ao acordo celebrado e pode-

rão ser veiculadas também sob o nome de fantasia do adotante.

§3.º Poderão ser colocadas placas alusivas ao acordo celebrado às expensas do adotante:

a) De 0m<sup>2</sup> (zero) a 1250m<sup>2</sup> (mil duzentos e cinquenta) metros quadrados de área adotada: 1 placa;

b) De 1251m<sup>2</sup> (mil duzentos e cinquenta e um) a 2500m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos) metros quadrados de área adotada: 2 placas;

c) De 2501m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos e um) a 4000m<sup>2</sup> (quatro mil) metros quadrados de área adotada: 3 placas;

d) De 4001m<sup>2</sup> (quatro mil e um) metros quadrados de área adotada em diante: 4 placas.

§4.º Quando tratar-se de adoção de canteiro ou jardim central de vias, com extensão paralela a via, poderão ser colocadas 1(uma) placa a cada 150 metros lineares.

Art. 9º Os adotantes serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no termo de acordo de adoção, bem como por quaisquer danos causados.

Parágrafo único. Para a realização dos serviços, o órgão ou ente competente exigirá, quando entender necessário, a presença de responsáveis técnicos devidamente inscritos nos respectivos Conselhos de Classe.

Art. 10º O Município pode-

rá estabelecer concessões e permissões de uso em logradouros públicos adotados, não cabendo ao adotante contestar a implantação de elementos do mobiliário urbano, a publicidade veiculada e a manutenção, limpeza e conservação decorrentes de ajustes formalizados pelo Município com terceiros para esse fim.

Art. 11º O adotante não poderá impedir o uso do logradouro público pela população em geral.

Art. 12º Os serviços a serem realizados em razão do Termo de Acordo deverão ser acompanhados e fiscalizados pela Secretaria de Turismo e/ou Setor de Engenharia Civil, de modo que não venham a ser desvirtuados ou causar quaisquer prejuízos.

§1.º A realização de qualquer obra, construção, modificação e acréscimo pretendida pelo adotante, não prevista no Termo de Acordo de Adoção só poderá ser efetivada com autorização prévia e expressa da Secretária de Turismo após consulta à Comissão de Análise e demais órgãos, mediante a assinatura de Termo Aditivo do Acordo firmado.

§2.º Todas as intervenções em vegetação arbórea deverão ter a autorização prévia e acompanhamento da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

§3.º Os serviços e atividades de manutenção e conservação a serem realizados pelo

adotante, bem como o evento constante do Art. 12º da lei Municipal n.º 1.774, de 24 de maio de 2022, não poderão conflitar com as atividades e ações previstas no calendário de eventos da administração pública, como quermesses e outros festejos públicos.

§4.º Em caso de rescisão do Termo de Acordo não caberá nenhum tipo de indenização ou ressarcimento pelos serviços já efetuados, aos quais deverá o adotante renunciar expressamente mediante cláusula constante do Termo.

Art. 13º No caso de descumprimento do Termo de Acordo, o adotante será notificado para, no prazo de 10 dias úteis, regularizar os serviços ou apresentar justificativa que será analisada pela Comissão de Análise e, caso acolhida, ensejará fixação de prazo para regularização, cujo descumprimento resultará na rescisão do Termo de Acordo.

Art. 14º Encerrado o Acordo, as melhorias dele decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas ser retiradas pelo adotante no prazo máximo de 24 horas.

Parágrafo único. Encerrado o prazo previsto no caput deste artigo ou havendo rescisão, as placas não retiradas serão consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitas às penalidades previstas na legislação municipal e à absorção pelo Muni-

cípio de Cruz Machado.

Art. 15º A rescisão do Termo de Acordo poderá ser determinada por ato da Administração, unilateral e escrito, em razão de interesse público relevante, motivado e autorizado pelo titular do respectivo órgão ou ente, não cabendo em nenhuma hipótese direito à indenização ao adotante pelos investimentos efetuados.

Art. 16º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, 14 de julho de 2022.

Antonio Luis Szaykowski,  
Prefeito Municipal.

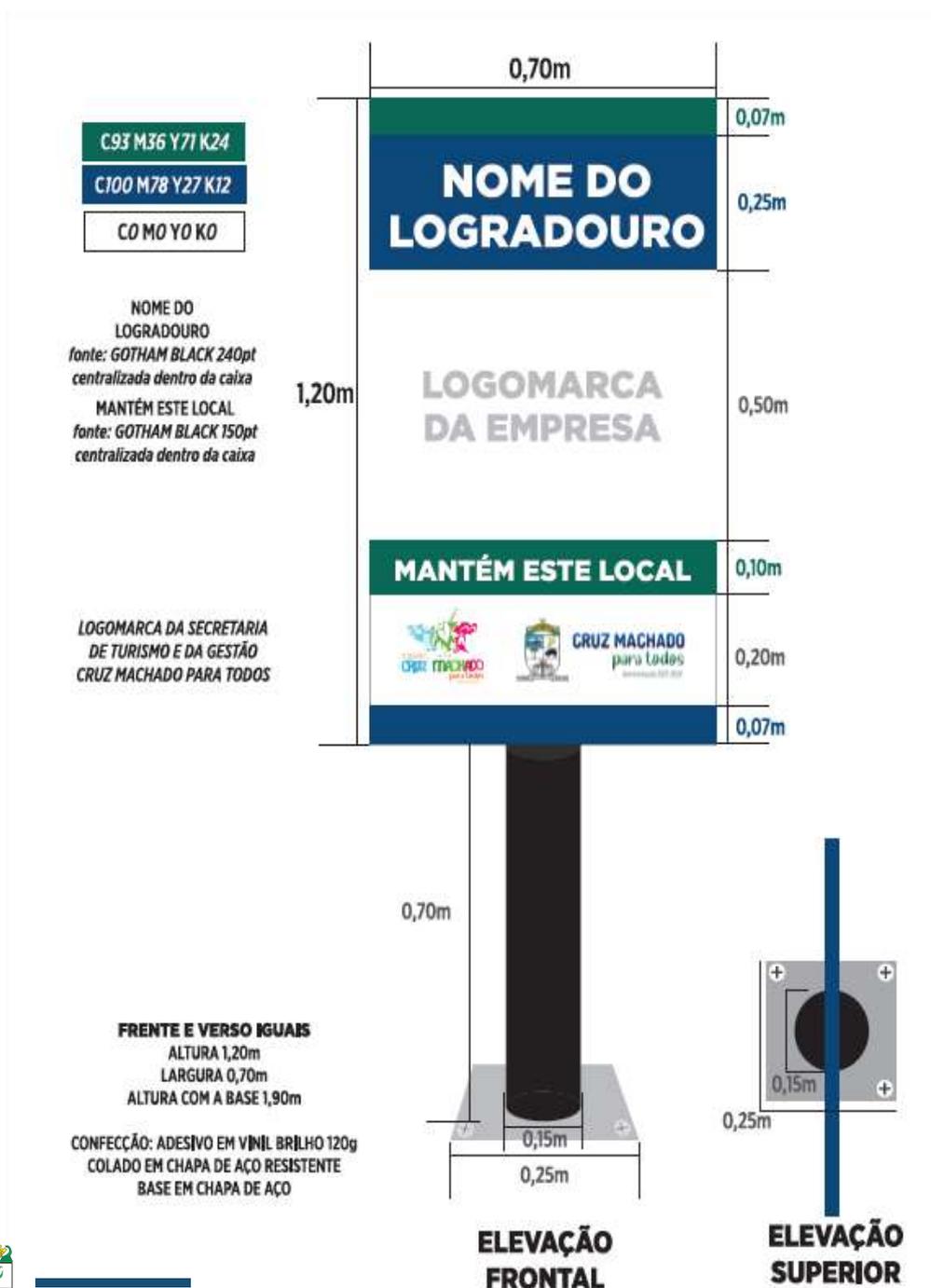


**CRUZ MACHADO**  
para todos  
Administração 2021-2024

**Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná**

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR  
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09  
Fone (42) 3554-1222 - E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br  
www.pmcm.pr.gov.br

## PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3898/2022



**PORTARIAS**

## PORTARIA Nº. 254/2022

Designa Fiscal e Atribui Responsabilidade ao Gestor de Contrato.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI Prefeito do Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município, conjugadas com o disposto no Decreto Municipal nº de regulamentação do manual de gestão e fiscalização de contratos no Poder Executivo Municipal, e nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, Lei de Licitação e Contratos Administrativos e no sentido de atingir o interesse público na execução do objeto contratado.

Resolve:

Art. 1º. Fica designado por esta Portaria como Fiscal do Contrato Administrativo nº. 64/2022 (Pregão eletrônico), oriundo do Processo Administrativo de Licitação nº. 141/2022, cujo objeto é a aquisição de material de expediente e material pedagógico, destinado ao uso da Secretaria de Educação e Cultura, Escolas e CMEIS do município, a Servidora Kelly Cristiane Paintner Barczak, matrícula nº 1097.

Art. 2º. Ao Fiscal do Contrato designado no artigo anterior, será garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do

disposto na lei nº 8.666/93 e nas normas internas da Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Receber cópia do termo de contrato realizar leitura e análise rígida do texto e esclarecer qualquer dúvida com o gestor do contrato;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios, conforme Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, no âmbito do Município;

III - Encaminhar os relatórios e demais atos produzidos ao gestor do contrato com cópia para a Controladoria Interna Municipal;

IV - Comunicar formalmente ao gestor do contrato a necessidade de celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

V - Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo, fragilidade da segurança, material inadequado, armazenamento, etc.);

VI - Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

VII - Exigir do contratado a relação nominal dos empregados, com dados informativos que comprovem o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;

VIII - Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando ao gestor do contrato aquelas que fugirem de sua alçada;

IX - Receber e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais, devidamente atestadas ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado, fazendo a devida conferência dos documentos fiscais que a integram;

X - Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

XI - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, observando o contrato e o termo de referência;

XII - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, receber provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;



XIII - Procurar auxílio junto nas áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas.

Art. 3º. O Departamento de Compras e Licitações disponibilizará ao Fiscal do Contrato, designado nesta Portaria, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no caput deste artigo poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art. 4º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização.

Art. 5º. Fica designado como Gestora do Contrato a Secretária Municipal de Educação e Cultura, Sra. Eliane Adriana Matzenbacher, autora do termo de referência que deu origem ao processo, que será responsável solidária na fiscalização do contrato no que se refere a:

I - Cuidar da prorrogação do Contrato junto à autoridade competente (quando for necessário), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas necessárias;

II - Formalizar termo de referência e pedido para abertura de nova licitação à área competente, para complemento do objeto do contrato no sentido de garantir a eficácia dos gastos públicos;

III - Fazer comunicação formal à unidade administrativa competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

IV - Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;

V - Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação;

VI - Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

VII - Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

VIII - Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas;

IX - Formalizar os autos processuais, determinando ao Fiscal do Contrato que faça juntada de documentos

nos autos de todos os fatos dignos de nota, incluindo acervo fotográfico;

X - Solicitar à autoridade competente ou providenciar a substituição do Fiscal do Contrato;

XI - Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

Art. 6º. Caberá à Controladoria Interna do Município, por meio da realização de auditorias, diligências ou outras ações de controle interno, avaliar se a fiscalização dos contratos celebrados pelo Município está atuando de maneira efetiva e de forma adequada, podendo determinar ações de correções e solicitar a substituição dos fiscais dos contratos quando for necessária.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, 15 de julho de 2022.

Antônio Luis Szaykowski  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 255/2022

Designa Fiscal e Atribui Responsabilidade ao Gestor de Contrato.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI

Prefeito do Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município, conjugadas com o disposto no Decreto Municipal nº de regulamentação do manual de gestão e fiscalização de contratos no Poder Executivo Municipal, e nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, Lei de Licitação e Contratos Administrativos e no sentido de atingir o interesse público na execução do objeto contratado.

Resolve:

Art. 1º. Fica designado por esta Portaria como Fiscal do Contrato Administrativo nº. 65/2022 (Pregão eletrônico), oriundo do Processo Administrativo de Licitação nº. 142/2022, cujo objeto é o fornecimento de refeições tipo prato feito na sede do município, destinado a funcionários e demais necessidades da Administração Pública, os Servidores Harlei Rubison Estrenguete Da Silva, matrícula n 415, Galdino Oliveira, matrícula nº 1417 e Kelly Cristiane Paintner Barczak, matrícula nº 1097.

Art. 2º. Ao Fiscal do Contrato designado no artigo anterior, será garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na lei nº 8.666/93 e nas normas internas da Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contra-

to em execução:

I - Receber cópia do termo de contrato realizar leitura e análise rígida do texto e esclarecer qualquer dúvida com o gestor do contrato;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios, conforme Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, no âmbito do Município;

III - Encaminhar os relatórios e demais atos produzidos ao gestor do contrato com cópia para a Controladoria Interna Municipal;

IV - Comunicar formalmente ao gestor do contrato a necessidade de celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

V - Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo, fragilidade da segurança, material inadequado, armazenamento, etc.);

VI - Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

VII - Exigir do contratado a relação nominal dos empregados, com dados informativos que comprovem o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;

VIII - Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando ao gestor do contrato aquelas que fugirem de sua alçada;

IX - Receber e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais, devidamente atestadas ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado, fazendo a devida conferência dos documentos fiscais que a integram;

X - Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

XI - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, observando o contrato e o termo de referência;

XII - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, receber provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XIII - Procurar auxílio junto nas áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas.

Art. 3º. O Departamento de

Compras e Licitações disponibilizará ao Fiscal do Contrato, designado nesta Portaria, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no caput deste artigo poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art. 4º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização.

Art. 5º. Fica designado como Gestora do Contrato a Secretária Municipal do Departamento de Administração, Sra. Andressa Szaykowski, autora do termo de referência que deu origem ao processo, que será responsável solidária na fiscalização do contrato no que se refere a:

I - Cuidar da prorrogação do Contrato junto à autoridade competente (quando for necessário), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas necessárias;

II - Formalizar termo de referência e pedido para abertura de nova licitação à área competente, para complemento do objeto do contrato no sentido de garantir a eficácia dos gastos públicos;

III - Fazer comunicação formal à unidade administrativa competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

IV - Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;

V - Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação;

VI - Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

VII - Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

VIII - Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas;

IX - Formalizar os autos processuais, determinando ao Fiscal do Contrato que faça juntada de documentos nos autos de todos os fatos dignos de nota, incluindo acervo fotográfico;

X - Solicitar à autoridade competente ou providenciar a substituição do Fiscal do

Contrato;

XI - Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

Art. 6º. Caberá à Controladoria Interna do Município, por meio da realização de auditorias, diligências ou outras ações de controle interno, avaliar se a fiscalização dos contratos celebrados pelo Município está atuando de maneira efetiva e de forma adequada, podendo determinar ações de correções e solicitar a substituição dos fiscais dos contratos quando for necessária.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, 15 de julho de 2022.

Antônio Luis Szaykowski  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 256/2022  
DATA: 18 DE JULHO DE 2022

SÚMULA: Concede licença especial a título de prêmio para o servidor Miguel Paly.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

CONCEDER

Ao servidor, Miguel Paly (matr. nº 46), CTPS nº 0013338/00033-PR e RG 6.386.636-9/PR, admitido em 10/02/1992, em conformidade com a Lei Complementar nº 001/2006, art. 94, seção VIII, Licença Especial à Título de Prêmio, período aquisitivo 2011/2016, (parcela 3/3), a contar do dia 18/07/2022 a 16/08/2022.

Registre-se e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 18 de julho de 2022.

ANTONIO LUIS  
SZAYKOWSKI  
Prefeito Municipal



## LICITAÇÕES

### DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO 131/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO  
62/2022

A Pregoeira Municipal através do Departamento de Compras e Licitações resolve comunicar a decisão referente à impugnação da licitação 62/2022, JULGA IMPROCEDENTE, indeferindo a impugnação apresentada pela empresa impetrante PREVEN MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA, devido ao edital não possuir nenhuma irregularidade, estando em conformidade com a Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e demais legislação aplicável.

Cruz Machado, 15 de julho de 2022.

Vera Maria Benzak Krawczyk  
Pregoeira

### RETIFICAÇÃO

PROCESSO 132/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO  
63/2022

A Pregoeira do Município de Cruz Machado - PR nomeada através da Portaria 09/2022, informa aos interessados a retificação do Edital do Pregão Eletrônico 63/2022, quanto a seguinte situação:

•Incluir o item 5.3 no Termo de Referência:

5.3. A EMPRESA VENCEDORA DE CADA LOTE DEVERÁ ENTREGAR AS CESTAS MONTADAS/EMBALADAS, DEVIDAMENTE ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM PLÁSTICA (SACO), ATÓXICA, ADEQUADA E REFORÇADA, CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NÃO SENDO ACEITA ENTREGA DE ITENS AVULSOS;

Altera-se a data e hora de abertura do referido certame para o dia 29/07/2022 às 13:30 horas.

Cruz Machado, 15 de julho de 2022.

Vera Maria Benzak Krawczyk  
Pregoeira



**DIVERSOS****CRUZ MACHADO**  
para todos  
Administração 2021-2024**Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná**Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR  
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09  
Fone (42) 3554-1222 - E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br  
www.pmc.m.pr.gov.br**CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 02/2019****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2022**

O Prefeito Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e do Edital nº 02/2019 da realização do Concurso Público Municipal e tendo em vista o Edital nº 08/2020 dos aprovados, Homologado pelo Decreto Municipal nº 3256/2020 e prorrogado através do Decreto nº 3787/2022, ampliação de vagas pelos Decretos Municipais nºs 3275/2020, 3603/2021, 3625/2021, 3655/2021 e 3900/2022, resolve CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no cargo em ordem classificatória, para comparecer até o dia 28 de julho de 2022, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, localizada à Avenida Vitória, 251 – Centro, em horário de expediente, munidos de documento de identidade para distribuição das vagas.

<b>CLASS.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>
2º	Sheila Cristiane Grefin	Advogado
3º	Enio Ribas Júnior	Advogado
4º	Inaiara Pissaia Popovicz	Advogado

O não comparecimento no local e horário previstos implicará na perda do direito a vaga.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em 18 de julho de 2022.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI  
Prefeito Municipal





18/07/2022 **Relatório de Diárias** Pág. 1

SERVIDOR	MATRÍC	SAÍDA	RETORNO	DIAS	CUSTO	VL.UNIT	TOTAL	DESTINO	MEIO TRANSP.	MOTIVO
Carlos Domingues	1703	06/07/2022	06/07/2022	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	Siena Adm BDG-6C38	Viagem a serviço da municipalidade
Jucilene da Silva Leite	1725	14/07/2022	14/07/2022	1	80.00	80.00	80.00	Irati	L200 BCO-4675	Acompanhamento transferência/avaliação paciente
Rogério Nowak	1594	16/07/2022	16/07/2022	1	80.00	80.00	80.00	Irati	Ônibus ABT 7711	Transporte da Associação da 3ª Idade
Claudinei Luczkeivicz	441	16/07/2022	16/07/2022	1	80.00	80.00	80.00	Curitiba	Ambulância AZO-1248	Transporte de Pacientes
Graciela Fabiane Hutchoh	1677	15/07/2022	15/07/2022	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	Ambulância AYJ-7098	Acompanhamento transferência/avaliação paciente
Claudir Vonei Filipiak	581	15/07/2022	15/07/2022	1	80.00	80.00	80.00	Curitiba	Micro AZR-8099	Transporte de Pacientes
Joelmir Marcelo de Siquei	1447	15/07/2022	15/07/2022	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	L200 BCO-4675	Transporte de Pacientes
Joelmir Marcelo de Siquei	1447	16/07/2022	16/07/2022	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	Micro ABI - 3D55	Transporte de Pacientes
Ronei da Silva Nadolny	635	15/07/2022	15/07/2022	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	Ônibus BCS-3D60	Transporte de Pacientes
Jose Maria Ribeiro	1446	15/07/2022	15/07/2022	1	80.00	80.00	80.00	Guarapuava	Ambulância BEX7E31	Levar veículo para revisão
Fernando Hollen	341	15/07/2022	15/07/2022	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	Ambulância AYJ-7098	Transporte de Pacientes
Gilmar Muncinelli	588	15/07/2022	15/07/2022	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	Spin BBF - 6106	Transporte de Pacientes
Pedro de Souza	482	15/07/2022	15/07/2022	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	GOL BEW-9A74	Transporte de Pacientes
Josni Lopes	263	15/07/2022	15/07/2022	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	Micro ABI - 3D55	Transporte de Pacientes



**ATOS DOS CONSELHOS  
E COMISSÕES****RESOLUÇÕES**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CRUZ MACHADO - PARANÁ  
Av. Getúlio Vargas, nº 787, centro – CEP 84.620-000  
Fone: (42) 3554-1752 – (42) 3554-2334  
e-mail: smas@pmcm.pr.gov.br

**RESOLUÇÃO Nº 008 DE 11 DE JULHO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO TEMÁTICA PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SUAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, reunidos extraordinariamente no dia 11 de julho de 2022, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1304/11 e,

Considerando, as propostas estabelecidas na XIII Conferência Municipal de Assistência Social, realizada em agosto de 2021.

Considerando, o Art. 18, que dispõe sobre as comissões temáticas do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Constituir a Comissão Temática para revisão e atualização das Leis Municipais do Sistema Único de Assistência Social -SUAS.

Art. 2º- A Comissão Temática será composta por 06 (seis) membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, divididos paritariamente, entre:

**§ 1º - Membros Governamentais:**

- I- João Gilmar Grenat
- II- Daiana Karine Pelepek
- III- Morgana Gauer

**§ 2º - Membros Não Governamentais:**

- I- Cintia Nadine Delonzek Berté
- II- Eugenia Ksenhuk



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CRUZ MACHADO - PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, nº 787, centro – CEP 84.620-000

Fone: (42) 3554-1752 – (42) 3554-2334

e-mail: smas@pmcm.pr.gov.br

III- Thiago Rodrigues Ferreira

Art.3º - A Comissão Temática receberá o apoio técnico da Assistente Social e servidora municipal **Juliana Sembay**, CRESS 9168/Pr.

Art.4º A Comissão se reunirá de forma presencial e de forma on-line através dos aplicativos disponíveis.

Art. 5º- A Comissão Temática remeterá a plenária do CMAS os trabalhos desenvolvidos para posterior regulamentação.

Art. 6º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cruz Machado, 11 de julho de 2022.

João Gilmar Grenat  
Presidente do CMAS





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CRUZ MACHADO - PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, nº 787, centro – CEP 84.620-000

Fone: (42) 3554-1752 – (42) 3554-2334

e-mail: smas@pmcm.pr.gov.br

**RESOLUÇÃO Nº 009 DE 11 DE JULHO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE A ADESÃO DA DELIBERAÇÃO Nº  
12/2022-CEAS/PR – REFERENTE AO INCENTIVO  
EMERGÊNCIA SOCIOASSISTENCIAL.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, reunidos extraordinariamente no dia 11 de julho de 2022, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1304/11 e,

Considerando, o previsto na Deliberação nº 12/2022/CEAS/PR;

**RESOLVE**

Art. 1º - Aprovar a adesão da Deliberação nº 12/2022 – CEAS/PR, referente ao Incentivo de Emergência Socioassistencial, que tem como objetivo cofinanciar a promoção, apoio e proteção às famílias e indivíduos atingidos por situações de desastres naturais ou não, que se encontrem desabrigados, em que a situação não caracterize o reconhecimento municipal de emergência e calamidade pública.

§ 1º - O Plano de Ação Incentivo de Emergência Socioassistencial, será realizado no Sistema Fundo a Fundo - SIFF, quando ocorrerem as seguintes ocorrências:

- I- de caráter natural (incêndios, desabamentos, deslizamentos, alagamentos, dentre outras);
- II- de origem humana devido aos processos sociais, econômicos e culturais vivenciados pelos intensos fluxos migratórios de povos indígenas, comunidades tradicionais e refugiados.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CRUZ MACHADO - PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, nº 787, centro – CEP 84.620-000

Fone: (42) 3554-1752 – (42) 3554-2334

e-mail: smas@pmcm.pr.gov.br

§ 2º - O Plano de Ação Incentivo de Emergência Socioassistencial deverá ser submetido a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cruz Machado, 11 de julho de 2022.

João Gilmar Grenat  
Presidente do CMAS

